



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 60/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a expansão do atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O projeto pretende alterar o art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, a fim de prever dentre as atribuições do Agente Comunitário de Saúde visitas às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Aduz o nobre proponente que essa medida visa facilitar o acesso da população às atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde.

O projeto merece prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Com efeito, cuida a propositura sobre proteção e defesa da saúde, assunto para o qual os Municípios detêm competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual quando houver interesse local, nos termos do art. 24, inciso XII, combinado com o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

Ademais, no plano material, o cuidado com a saúde é competência comum de todos os entes federados, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Deve ser apresentado Substitutivo, porém, a fim de tornar o projeto autorizativo, afastando, desse modo, eventual vício de iniciativa a ser suscitado no caso de conversão em lei.

Durante a tramitação do projeto, devem ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo a seguir proposto, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0504/17.

Altera o art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, a fim de autorizar o Poder Executivo a expandir o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares, podendo, a critério do Poder Executivo, realizar visitas às escolas da Rede Municipal de Ensino; e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino deverá promover o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente escolar." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à conformidade da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar.

Art. 3º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2018, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.